



EDITAL Nº 003/2024 – COMISSÃO DE BOLSAS SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO - DS/CAPES – PARA ALUNOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OUTROS RENDIMENTOS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural (PPGMP) torna público, para conhecimento dos interessados, o processo de CLASSIFICAÇÃO de mestrandos do referido programa para concessão de bolsas de mestrado Demanda Social/CAPES, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DA FINALIDADE

Considerando as regras para concessão de bolsas estabelecidas pela resolução do COCEPE 59, de 04 de outubro de 2023, este edital visa estabelecer ordem de prioridade entre candidatos, com vistas à concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social da CAPES, por período de até 12 meses, prorrogável até o prazo padrão de conclusão do mestrado (24 meses após o ingresso do aluno no PPGMP).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- Dedicção às atividades do PPGMP;
- Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGMP;
- Não ser aluno em programa de residência médica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. São elegíveis às bolsas os alunos de mestrado que:

- estão regularmente matriculados no PPGMP e não exerçam atividades remuneradas ou possuam outros rendimentos durante o período de concessão da bolsa;
- ingressaram a partir de 2024/1;
- não tiveram reprovação em qualquer disciplina cursada no PPGMP;
- não obtiveram dois ou mais conceitos C em qualquer disciplina cursada do PPGMP.

3.2. Para inscrição no processo de classificação é necessário:

- Preencher a ficha de inscrição, disponível na aba “seleção” da página do PPGMP na internet (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/selecao/>);
- Enviar a ficha de inscrição e o documento comprobatório do CADÚNICO (para os alunos inscritos neste cadastro) para o e-mail selecaoppgmp@gmail.com;
- Atender o prazo de **inscrição** que inicia no dia **02/09/2024**, às 8h e encerra no dia **09/09/2024**, às 23h59min.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 4.1. A ordem de classificação para o recebimento das bolsas será feita em lista única que considera os seguintes critérios:
 - 1º. ingresso por meio de ações afirmativas nos termos da Resolução CONSUN No. 05 de 26 de abril de 2017 e da Resolução CONSUN no 65 de 21 de dezembro de 2021;
 - 2º. maior vulnerabilidade econômica verificada unicamente através do registro no CADÚNICO;
 - 3º. nota final no processo seletivo de Mestrado no PPGMP;
 - 4º. maior tempo de ingresso no PPGMP.
- 4.2. O **resultado preliminar** será divulgado no dia **16/09/2024** no site do PPGMP;
- 4.3. O período de **recurso** será de **17/09 a 18/09/2024**. O recurso deve ser enviado para o email selecaoppgmp@gmail.com.
- 4.4. O **resultado final** será divulgado no dia **23/09/2024**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1. No momento da implementação da bolsa, o aluno não pode ter bolsa de outro programa de financiamento.
- 5.2 A inscrição no processo de classificação implica na ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo as normas nele citadas, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
- 5.3. de acordo com o art. 7 da resolução 59 do COCEPE é obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis;
- 5.4. o PPGMP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados;
- 5.5. a ordem de classificação gerada por este edital tem validade até **28 de fevereiro de 2025**.
- 5.6. a comissão de bolsas tem gerência para reter bolsas ainda não distribuídas e dirigi-las a programas considerados estratégicos para o desenvolvimento do PPGMP, como, por exemplo, o processo seletivo de estudantes estrangeiros do G-CUB;
- 5.7. fica a critério da Comissão de Bolsas utilizar a classificação gerada por este edital para distribuição de bolsas oriundas de outras instituições e programas que não sejam o Demanda Social da CAPES.
- 5.8. casos omissos ou excepcionais serão tratados pela comissão de bolsas do PPGMP.

Pelotas, 28 de agosto de 2024.